



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1362/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/2020.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura, Fernando Holiday, Quito Formiga, Gilson Barreto, Patrícia Bezerra, Police, Janaína Lima, Dra. Sandra Tadeu, Gilberto Natalini, Caio Miranda Carneiro, Alfredinho, Rinaldi Digilio, Reis, Ricardo Nunes, Paulo Frange, Alessandro Guedes, Marcelo Messias, Rodrigo Goulart e Rubinho Nunes, “Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a prorrogação do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na população paulistana”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a remissão de créditos tributários de IPTU e adiar o cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ISS, conforme especificado abaixo na transcrição dos artigos 1º e 2º da propositura:

Art. 1º Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2020, relativos aos valores nominais emitidos mediante a respectiva notificação de lançamento deste exercício a partir do mês de abril, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública da Covid-19.

§ 1º A remissão se dará na seguinte proporção:

I – para imóveis residenciais no valor de até R\$ 1.000,00, relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por mês e por imóvel neste exercício.

II – para imóveis em que se realizem atividades comerciais no valor de até R\$ 2.000,00, relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por mês e por imóvel neste exercício.

§ 2º. Para os contribuintes que efetuaram, no mês de fevereiro, o pagamento em parcela única, o Município deverá compensar automaticamente na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021.

Art. 2º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre Serviços–ISS.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto deve prosperar. Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 01/11/2023.

André Santos (PSDB)

Aurélio Nomura (PSDB)

Bombeiro Major Palumbo (PP)

George Hato (MDB)

Hélio Rodrigues (PT)

Luana Alves (PSOL)

Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2023, p. 353

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.